



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI N^o 1520 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1996.

" Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. "

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1^o - Fica criado o Conselho Municipal de Educação (CME), órgão colegiado, com finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema municipal de ensino, na forma do Artigo 179, da lei Orgânica do Município de Miguel Pereira, de 05 de abril de 1990.

Parágrafo Único - O âmbito de competência do Conselho Municipal de Educação restringe-se à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e ao Ensino Especial.

Art. 2^o - O Conselho Municipal de Educação terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e pela legislação estadual, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, as seguintes competências:

- I - Participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais.
- II - Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e ao Ensino Especial.
- III - Propor atividades voltadas para o aperfeiçoamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Especial, bem como da vida escolar em sentido abrangente.
- IV - Sugerir conteúdos para o Ensino Fundamental em complementação aos fixados pela Lei de Diretrizes da Educação Nacional.
- V - Pronunciar-se sobre currículos escolares elaborados pela Secretaria Municipal de Educação.
- VI - Apresentar sugestões para a proposta orçamentária e o plano de ação para o exercício subsequente.
- VII - Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à Educação no Município, buscando assegurar a prioridade do Ensino Fundamental.
- VIII - Emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal.
- IX - Pronunciar-se sobre o plano municipal de educação.
- X - Emitir parecer sobre programas e projetos que forem objeto de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino.
- XI - Fixar critérios e pronunciar-se sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos a instituições de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios.
- XII - Fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar.
- XIII - Participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para a expansão do atendimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

XIV - Propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação.

XV - Pronunciar-se sobre matéria de natureza educacional submetida a exame do Conselho.

XVI - Desempenhar atividades delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos limites de sua competência.

XVII - Elaborar e manter atualizado seu Regimento Interno.

XVIII - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro e com os demais Conselhos Municipais.

XIX - Elaborar semestralmente o relatório de suas atividades.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto de 06 (seis) membros, nomeados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo:

a) 03 (três) membros titulares e seus suplentes, representantes do Poder Público - estadual e municipal - do município, de livre escolha do Prefeito de Miguel Pereira.

b) 03 (três) membros e seus suplentes, representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no Município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da Educação.

§ 1º - Dentre os membros indicados pelo Prefeito deverão estar incluídos professores, diretores, administradores, inspetores e supervisores educacionais, com experiência de no mínimo cinco anos de docência, em exercício, preferencialmente, no Município.

§ 2º - Os representantes das entidades serão escolhidos pelos seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade, devendo ser apresentados em lista tríplice ao Prefeito de Miguel Pereira, para escolha de cada um deles, inclusive de seus suplentes.

Art. 4º - O exercício das funções do Conselho será prioritariamente gratuito, constituindo serviço relevante e estabelecerá presença de idoneidade moral.

Art. 5º - A nomeação dos Conselheiros será efetuado mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O mandato de Conselheiro será de 04 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução por igual período, observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º - Na instalação do Conselho, 2 / 3 (dois terços) de seus membros terão mandato de 02 (dois) anos e 1 / 3 (um terço) terá mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por ^{MAIS} quatro reuniões consecutivas, sem justificativa.

§ 3º - Ocorrido vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observando critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

§ 4º - Os Conselheiros devem, de preferência, ter domicílio no Município de Miguel Pereira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º - É a seguinte a estrutura básica do Conselho :

- I - Presidência
- II - Vice-Presidência
- III - Secretaria Geral
- IV - Câmaras

Art. 8º - O CME integra a estrutura básica da SME como unidade administrativa e orçamentária.

CAPÍTULO IV DOS TITULARES DO CONSELHO

Art. 9º - São os seguintes os responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do Conselho:

- I - Da Presidência : Um Presidente
- II - Da Vice-Presidência : Um Vice-Presidente
- III - Da Secretaria Geral : Um Secretário Geral

Parágrafo Único - As competências dos membros integrantes do Conselho , a composição e as respectivas atribuições das Câmaras , bem como os demais dispositivos regulamentares para funcionamento do CME serão definidos no Regimento Interno deste Conselho.

Art. 10 - A Presidência do CME será exercida pelo Secretário Municipal de Educação , sem direito a voto , cabendo-lhe , no caso de empate , o voto de qualidade.

Art. 11 - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será de livre escolha de seu Presidente e nomeado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 12 - A Secretaria será exercida por um servidor municipal estatutário , habilitado , indicado pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 13 - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público , tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Dependem de homologação ou rejeição do Secretário Municipal de Educação , parcial ou integral , de deliberação ou parecer do Conselho , que não tenham obtido a aprovação de 2 / 3 (dois terços) dos Conselheiros presentes à votação.

§ 1º - A homologação ou a rejeição fundamentada deverá ser comunicada ao Conselho no prazo de 30 (trinta) dias , contados da entrada da respectiva documentação no protocolo do Gabinete da Secretária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior será regulamentado no Regime Interno deste Conselho.

Art. 15 - Os pronunciamentos sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhada pelo Secretário Municipal de Educação deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho.

Art. 16 - Cabe ao Presidente do Conselho, a convocação de sessão extraordinária, para exame de matéria de extrema relevância ou urgência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação, correrão à conta dos recursos orçamentários destinados à SME, enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei anual de Orçamento Municipal.

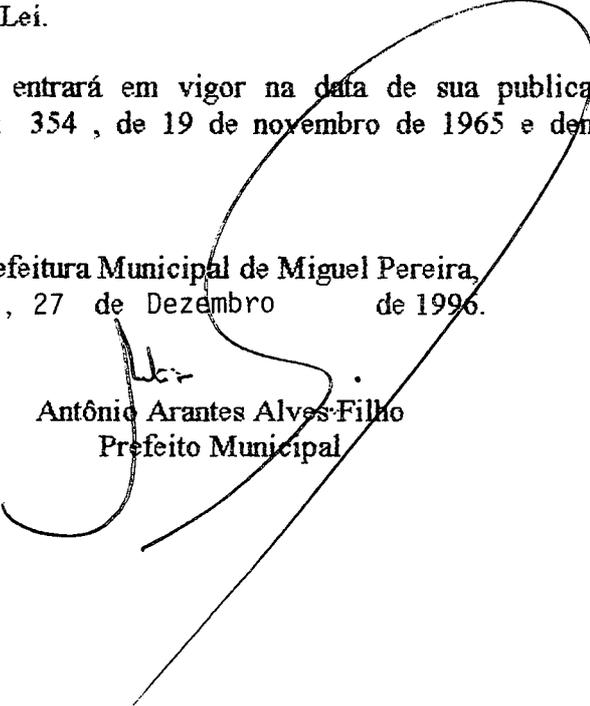
Art. 18 - O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

Art. 19 - O Regimento do Conselho Municipal de Educação deverá ser aprovado por 2 / 3 (dois terços) do colegiado e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Educação será instalado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente a Deliberação n. 354, de 19 de novembro de 1965 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 27 de Dezembro de 1996.


Antônio Arantes Alves Filho
Prefeito Municipal